



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Ofício CMS nº 99/2023.

Serrana, 18 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente para comunicar que o Veto Total ao Projeto de Lei nº 7/2023 aprovado por esse Legislativo, conforme Autógrafo nº 21/2023, que dispõe sobre a publicidade de informações relacionadas às Emendas Parlamentares, que destinam recursos ao Município de Serrana/SP, foi **REJEITADO**, na 8ª Sessão Ordinária realizada em 18 de maio de 2023.

Encaminho cópias do Projeto de Lei nº 7/2023, autoria do Vereador Ricardo Adriano de Luna Farias, bem como cópia do Autógrafo nº 21/2023, conforme determina o parágrafo 4º, do artigo 49, da Lei Orgânica do Município de Serrana.

Atenciosamente,

A blue ink signature of Paulo Roberto Cassiolato Filho, the President of the Câmara Municipal de Serrana.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Ao Excelentíssimo

Senhor Leonardo Caressato Capiteli

Prefeito Municipal de Serrana

Serrana/SP



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> -camara@serrana.sp.leg.br

Câmara Municipal de Serrana

**APROVADO em ÚNICA
discussão e votação, na 5ª
sessão ordinária, em 04/04/2023.**

**PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
PRESIDENTE**

PROJETO DE LEI N° 07/2023

**Dispõe sobre a publicidade de informações
relacionadas às emendas parlamentares, que
destinam recursos ao Município de Serrana/SP.**

**SUBMETEMOS À APRECIAÇÃO DO DOUTO PLENÁRIO DESTA
CASA DE LEIS O SEGUINTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:**

Art. 1º O Poder Executivo fica obrigado a disponibilizar semestralmente, no site da Prefeitura de Serrana, informações relacionadas às emendas parlamentares que destinam recursos ao Município.

Parágrafo único. Sobre cada emenda parlamentar deve ser informado, no mínimo o(a):

- I** - Autor;
- II** - Valor;
- III** - data do recebimento do recurso;
- IV** - Destinação dos recursos;
- V** – Prazo para aplicação
- VI** – Informações quanto a sua execução.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões, 20 de março de 2023.


RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS
Vereador 1º Secretário



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> -camara@serrana.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir o cumprimento pleno do princípio da transparência e da responsabilidade do poder público municipal em relação à execução orçamentária. O direito de o cidadão controlar os gastos públicos é natural, e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, já definia: a sociedade tem direito de pedir contas a todo agente público de sua administração.

Mais do que isso, o princípio orçamentário da transparência obriga não somente a ampla divulgação do orçamento, mas principalmente que as previsões orçamentárias, tanto de receitas, despesas, renúncias ou programas, sejam dispostas de maneira facilmente compreensível para todos, não apenas para o seu executor, como também para o cidadão. Então, é direito básico do cidadão saber, de maneira clara, a origem de repasses federais e Estaduais, o destino e a aplicação detalhada dos valores pelo gestor municipal.

A medida não apenas garantirá a publicidade de recursos federais ou estaduais recebidos por Serrana, como também permitirá ao cidadão e a este Legislativo acompanhar com clareza a execução da verba pública no destino ao qual foi determinada por emenda.

Conto, portanto, com a colaboração dos demais Pares para a aprovação da matéria em pauta

Sala das Sessões, 20 de março de 2023.

RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS
Vereador 1º Secretário



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 07/2023.

Assunto: Dispõe sobre a publicidade de informações relacionadas às Emendas Parlamentares, que destinam recursos ao Município de Serrana.

Autoria: Vereador Ricardo Adriano de Luna Farias.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Ordinária nº 07/2023, que Dispõe sobre a publicidade de informações relacionadas às Emendas Parlamentares, que destinam recursos ao Município de Serrana, de autoria do Vereador Ricardo Adriano de Luna Farias.

Segundo a justificativa, o presente projeto tem como objetivo garantir o cumprimento pleno do princípio da transparência e da responsabilidade do poder público municipal em relação à execução orçamentária.

O direito do cidadão controlar os gastos públicos é natural e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, já definia: a sociedade tem direito de pedir contas a todo agente público de sua administração.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, tendo em vista que se trata de matéria de interesse local e atende os princípios da transparência e da publicidade da Administração Pública, nos termos do art. 16, inciso I da LOM e art. 37 da CF.

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, e visando que se trate da matéria de competência da Câmara Municipal de Serrana, de competência legislativa, de publicidade da Administração Pública, de legalidade e de técnica redacional.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 28 de março de 2023.

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARIA DA SILVA

MARIA DA SILVA

Data: 03/04/2023 15:49:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Reladora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

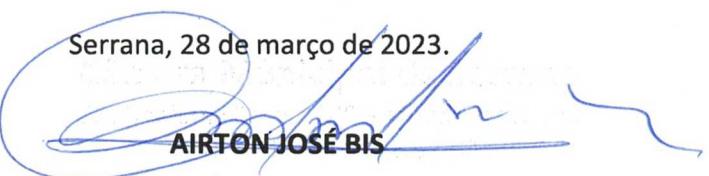
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 07/2023, de iniciativa do Vereador Ricardo Adriano de Luna Farias, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 28 de março de 2023.


AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARIA DA SILVA
Data: 03/04/2023 15:52:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA DA SILVA

Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Documento assinado digitalmente

gov.br

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
Data: 04/04/2023 10:05:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 21/2023

PROJETO DE LEI Nº 7/2023 – AUTORIA DO VEREADOR RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS.

DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS ÀS EMENDAS PARLAMENTARES, QUE DESTINAM RECURSOS AO MUNICÍPIO DE SERRANA/SP

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 4 de abril de 2023, aprovou, o Projeto de Lei nº 7/2023, autoria do Vereador Ricardo Adriano de Luna Farias, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Poder Executivo fica obrigado a disponibilizar semestralmente, no site da Prefeitura de Serrana, informações relacionadas às emendas parlamentares que destinam recursos ao Município.

Parágrafo único. Sobre cada emenda parlamentar deve ser informado, no mínimo o(a):

- I - Autor;
- II - Valor;
- III - data do recebimento do recurso;
- IV - Destinação dos recursos;
- V — Prazo para aplicação
- VI — Informações quanto a sua execução.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

5 de abril de 2023.

VER. PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

VER. RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS

1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana